



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Lei N.º 482/01

Novo Tiradentes(RS), 28 de junho 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral da remuneração dos servidores municipais de 3,08%, (três vírgula zero oito por cento) correspondente à reposição da perda do poder aquisitivo, de forma que o valor do padrão de referência passa a ser de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)

Art. 2.º - O Valor fixado no artigo 1.º servirá de base, inclusive, para o cálculo dos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada órgão e unidade orçamentária.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de julho de dois mil e um.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e um.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretario Municipal Administração